Lei nº 1892/93 - de 29 de Setembro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

ATHOS BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber qua a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei."

Artigo 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convêncio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Pulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de regularização e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Presidente Prudente - Parque dos Pinheiros - Álvares Machado (AVM), trecho Divisa com Pres. Prudente - Parque dos Pinheiros.

Artigo 2. - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfeto;
- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte corrente excedentes aos constantes do orçamento das obras;
- com a execução dos serviços de obras de arte especiais;
- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessários e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;
- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;
- com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e nessa'rias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas exprensas.

Artigo 3. - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposições em contrário.

PM, de Álvares Machado, em 29 de Setembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL. DDD(0182) - 73-1333
CEP 19160 - 000 ESTADO DE SÃO PAULO

ATHOS BOIGUES

Prefeito

Registrado e publicado na Secretária da PM, na data supra.

PAULO JOSE VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo